

possível o uso de sistemas de acesso não fornecidos ou não permitidos pela Prefeitura do Município de São Paulo, assim como o armazenamento de dados pessoais e informações em contas não-organizacionais ou particulares; e

X – proporcionar capacitação de responsável ou de equipe, preferencialmente efetivos, com atribuições relativas ao tratamento de dados pessoais, especialmente sobre os riscos de compartilhamento e uso compartilhado de dados pessoais.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE ADEQUAÇÃO

Art. 14. O plano de adequação, previsto no artigo 2º, inciso XIII, do Decreto Municipal nº 59.767/2020, deverá ser publicado e anualmente atualizado, observados os seguintes requisitos:

I – publicidade das informações relativas ao tratamento de dados pessoais em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas dos órgãos e entidades, na Internet, bem como no Portal da Transparência, em seção específica a que se refere o parágrafo único do artigo 5º do Decreto Municipal nº 59.767/2020;

II – atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do artigo 23, § 1º, e do artigo 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.709/2018;

III – manutenção de dados em formato interoperável e estruturado para o compartilhamento e uso compartilhado de dados pessoais com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral;

IV – elaboração de mapeamento de dados pessoais e do fluxo de dados pessoais de cada processo realizado pelo órgão, contendo as seguintes informações, observado o Anexo II – “Mapeamento de Dados Pessoais”:

a) data de criação e de atualização do mapeamento de dados pessoais;

b) identificação dos processos nos quais há o tratamento de dados pessoais;

c) identificação dos agentes de tratamento e do Encarregado;

d) fases do ciclo de vida do tratamento de dados pessoais;

e) natureza e escopo do tratamento de dados pessoais;

f) finalidade do tratamento de dados pessoais;

g) categorias de dados pessoais tratados, inclusive com a descrição das subcategorias de dados pessoais sensíveis;

h) volume das operações de tratamento e das categorias de dados pessoais tratados;

i) categorias de titulares de dados pessoais;

j) compartilhamento e uso compartilhado de dados pessoais, inclusive com a descrição dos agentes de tratamento com os quais os dados pessoais são compartilhados;

k) contratos de serviços e soluções de tecnologia da informação que tratam os dados pessoais do processo mapeado;

l) transferência internacional de dados pessoais; e

m) medidas de segurança e de proteção de dados pessoais adotadas.

V – elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, que contenha as seguintes informações, observado o Anexo I – “Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais”:

a) data de criação e de atualização do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais;

b) identificação dos agentes de tratamento e do Encarregado;

c) necessidade de sua elaboração ou atualização;

d) descrição do tratamento de dados pessoais, com base no mapeamento de dados pessoais;

e) natureza e escopo do tratamento de dados pessoais;

f) contexto e necessidade do tratamento de dados pessoais;

g) finalidade do tratamento de dados pessoais;

h) identificação, análise e gestão de riscos, que contemplem as descrições incluídas no Anexo I – “Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais”, nas seções 6 e 7, que são, respectivamente, “identificação e avaliação de riscos” e “medidas para tratar os riscos”; e

i) partes consultadas durante a elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais.

VI – elaboração de programa de capacitação dos servidores que objetive a conscientização sobre os processos ou atividades que se utilizam do tratamento de dados pessoais e das medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Art. 15. Os planos de adequação, nos termos do artigo 17 do Decreto Municipal nº 59.767/2020, encaminhados à Controladoria Geral do Município (CGM), serão analisados pela Coordenadoria de Promoção da Integridade (COP), que poderá:

I – solicitar orientações à Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia (SMIT), sob o ponto de vista tecnológico, nos termos do artigo 8º, inciso II, do Decreto Municipal nº 59.767/2020, com relação aos itens 6 e 7 do Anexo I – “Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais”, em sua análise sobre os planos de adequação das Secretarias e Subprefeituras; e

II – emitir orientações de adequação, após deliberação favorável do Encarregado pela Proteção de Dados Pessoais, ao constatar desconformidades materiais nos planos de adequação das Secretarias e Subprefeituras, com relação aos termos desta Instrução Normativa, do Decreto Municipal nº 59.767/2020 e da Lei Federal nº 13.709/2018.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Integram a presente Instrução Normativa o Anexo I – “Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais”, e o Anexo II – “Mapeamento de Dados Pessoais”, que deverão ser utilizados pelas Secretarias e Subprefeituras e poderão ser empregados pelas entidades da Administração Pública Municipal Indireta.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Parágrafo único. Os planos de adequação, nos termos do artigo 17 do Decreto Municipal nº 59.767/2020, que tenham sido produzidos anteriormente à data de vigência a que dispõe o caput, deverão ser encaminhados à Controladoria Geral do Município (CGM) a fim de serem analisados com relação à sua conformidade material com os termos desta Instrução Normativa.

Daniel Falcão
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
ENCARREGADO PELA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO

<ESPAÇO DESTINADO À IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE>

Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
DD/MM/AAAA	1	Conclusão da primeira versão do Relatório	XXXXXXXXXXXX
DD/MM/AAAA	2	Revisão do Relatório após análise do Encarregado pela Proteção de Dados Pessoais	XXXXXXXXXXXX

ATENÇÃO!

<Os trechos marcados em azul neste modelo são editáveis, notas explicativas ou exemplos, devendo ser substituídos ou excluídos, conforme necessário>.

<Versão 1 – Concluído em DD/MM/AAAA>

<ESPAÇO DESTINADO À IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE>

RELATÓRIO DE IMPACTO

À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>

<ESPAÇO DESTINADO À IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE>

RELATÓRIO DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - RIPDP

OBJETIVO

O Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais visa descrever os processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco.

Referências: Art. 5º, inc. XVII, da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

1 – IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES DE TRATAMENTO E DO ENCARREGADO

Controlador

<Nome da pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (art. 5º, inc. VI, da LGPD)>.

Operador

<Nome da pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador (art. 5º, inc. VII, da LGPD)>.

Encarregado

<Nome da pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares de dados pessoais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD (art. 5º, inc. VIII, da LGPD)>.

<Quanto à Administração Pública Direta do Município de São Paulo, o Encarregado pela Proteção de Dados Pessoais é o Controlador Geral do Município.>

Canal de Comunicação com o Encarregado

<O Canal de Comunicação com o Encarregado pela Proteção de Dados Pessoais, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de São Paulo, é realizado por meio da **Ouvidoria Geral do Município de São Paulo (OGM/SP)**, através do **Portal SP 156** e do atendimento presencial no espaço “**Aqui tem Ouvidoria**”, localizado na Rua Dr. Falcão Filho, nº 69, Centro, CEP 01009-000.>

2 – NECESSIDADE DE ELABORAR O RELATÓRIO

<Os casos específicos previstos pela LGPD em que o RIPDP deverá ou poderá ser solicitado são:

- para tratamento de dados pessoais realizados para fins de segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado ou atividades de investigação e repressão de infrações penais (exceções previstas pelo art. 4º, inciso III, LGPD);

- quando houver infração da LGPD em decorrência do tratamento de dados pessoais por órgãos públicos (arts. 31 e 32, LGPD); e

- a qualquer momento sob determinação da ANPD (art. 38, LGPD).>

<Conforme o art. 2º, inc. XIII, do Decreto Municipal nº 59.767/2020, o plano de adequação contém,